**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

**Determina o funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Vereadores de Benjamin Constant do Sul, no período em que permanecer a vigência da "bandeira preta" do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do RS e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber, que no uso de suas atribuições, e ainda de conformidade com a Legislação vigente, DECRETA:

a) considerando a classificação em Bandeira Preta da Região 16 no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, a qual está inserido o Município de Benjamin Constant do Sul;

b) considerando que todos os Municípios da região da AMAU —Associação dos Município do Auto Uruguai abdicaram de implementar eventual planos estruturados próprios de cogestão regional;

c) considerando que se verifica aumento na velocidade de disseminação, mudança no estágio de evolução, incidência de novos casos e comprometimento da capacidade hospitalar instalada na Região;

d) considerando a necessidade evitar a disseminação do coronavírus, conforme demonstrado pelos indicadores do Sistema de Distanciamento Controlado do RS, o qual exige alerta máximo em relação às restrições e mudanças na rotina dos cidadãos até que o controle da contaminação pelo coronavírus inspire segurança à retomada da normalidade das atividades;

e) por fim, considerando que este Poder igualmente deve estar atento a epidemia reinante, bem como se integrar às ações de controle da doença,

**DECRETA:**

 **Art. 1º** No período em que permanecer a vigência da "bandeira preta" do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do RS, as sessões ordinárias se realizarão presencialmente, porém com a presença em plenário apenas dos senhores vereadores, da Assessora Legislativa e Assessora Jurídica da Casa.

**Parágrafo Único**. Quando no Plenário durante as sessões, deverá ser observada as medidas sanitárias de distanciamento mínimo entre os senhores vereadores, bem assim em relação aos demais servidores, com uso de máscaras, desinfecção dos aparelhos e equipamentos com álcool gel e outros que se fizerem necessários.

**Art. 2°** Os serviços administrativos da Câmara de Vereadores, no período determinado para a Bandeira Preta, será exercido presencialmente em 02 (dois) dias da semana e os demais dias poderá ser exercido de forma remota, através das ferramentas tecnológicas adotadas pela Câmara, com vistas a reduzir a circulação e interação de pessoas, atentando-se para o seguinte:

I – devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19); e

II – manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via e-mail e WhatsApp.

**Art. 3º** O atendimento ao público, em caso de urgência, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) Ouvidoria): <https://camarabcs.rs.gov.br/index.php>

II - e-mail da Presidência: camarabenjamim@hotmail.com

III - e-mails institucionais dos servidores: janine\_alberti@hotmail.com francimomo@ig.com.br

**Art. 4º.** Os servidores de grupos de risco poderão ser afastados sem qualquer prejuízo à remuneração ou outras vantagens pecuniárias.

**Art. 5°.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 09 de março de 2021, permanecendo vigente durante o período em que o Município de Benjamin Constant do Sul permanecer classificado em "Bandeira Preta" no Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Benjamin Constant do Sul, RS, 09 de março de 2021.

Rocco Gasparetto

Presidente

Leonor C. Grazioli

Primeiro Secretário

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Publicado no Portal da Câmara

Janine Alberti

Assessora Legislativa